

INEXIGIBILIDADE N.º 025/2025**Processo de Compra:** 09874/2025**Do:** Setor de Contratações Públicas**Para:** Presidência**Data:** 27/10/2025

Assunto: Autorização para a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) para a prestação de serviços de postagem e correspondência, a fim de atender às necessidades operacionais e institucionais do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais (CRO-MG).

Senhor Presidente,

Nos termos dos documentos iniciais, segue processo devidamente instruído para a contratação de serviço de postagem e correspondência institucional/malote do CRO-MG.

1. **Objeto:** Serviços públicos e exclusivos de carta, cartão postal, correspondência agrupada, telegrama, malotes e demais serviços correlatos, contemplados no Pacote Platinum.
2. **Valor anual estimado:** R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).
3. **Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CNPJ 34.028.316/0001-03.
4. A referida pessoa jurídica se encontra regular com as obrigações fiscais a nível federal e trabalhista, conforme certidões acostadas no respectivo processo de compra.
5. **Fundamentação legal:** Inexigibilidade com base no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.
6. **Justificativa para contratação:** A contratação visa assegurar a continuidade do envio e recebimento de correspondências, notificações e documentos oficiais, essenciais para o exercício das atividades finalísticas e de fiscalização do Conselho Regional de Odontologia, evitando descontinuidade administrativa e prejuízo às suas funções públicas.

O CRO-MG, no exercício de suas atribuições institucionais, realiza diariamente o envio de correspondências para os mais diversos profissionais da odontologia do Estado de Minas Gerais. Como Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício profissional da odontologia, bem como registro dos profissionais, encaminha documentos, ofícios de comunicação institucional, documentos de cobrança administrativa e judicial, processos físicos, dentre outros documentos.

Para a realização do envio dos referidos documentos, o Conselho utiliza os serviços postais prestados pela ECT, empresa detentora do monopólio legal dos serviços postais, conforme determinado no art. 21, inciso X da Constituição Federal e art. 9º da Lei nº 6.538/1978.

Assim, a contratação mostra-se técnica, legal e economicamente justificada, uma vez que atende à necessidade de envio e recebimento de documentos do CRO-MG, contribuindo para a continuidade da comunicação com usuários externos do órgão, das



atividades administrativas e do desempenho de maneira eficiente e eficaz das competências institucionais.

7. **Justificativa do preço:** O valor anual estipulado para a prestação do serviço foi de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), com base na tabela pública de preços e pacotes comerciais "Platinum" da ECT, vigente em março de 2025.

Conforme especificado no art. 32 da Lei nº 6538/1978, o serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações, não sendo possível, desta forma, realizar a pesquisa de preços prevista no art. 23 da Lei nº14.133/2021.

8. Portanto, aguardamos autorização de V.Sa. para a contratação do serviço, após parecer da Procuradoria Jurídica.

AUTORIZADO 27/10/2025

Henrique Augusto Pereira
Supervisor de Contratações Públicas

Raphael Castro Mota
Ordenador de Despesa

Este documento foi assinado digitalmente por Raphael Castro Mota. Este documento foi assinado eletronicamente por Henrique Augusto Pereira. Para verificar as assinaturas vá ao site cro.mg/assinaturas e utilize o código 2C38-CF90-EB29-781C.